



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 017/93

SÚMULA: Autoriza o chefe do Executivo Municipal a conveniar com a FAMEPAR para a execução de projetos integrantes do Subprograma Institucional do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná torna Público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

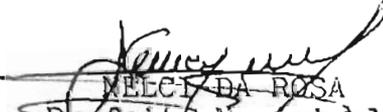
Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a FAMEPAR, até o limite de R\$ 67.250.000,00 (sessenta e sete milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para a execução do projeto de Base Cartográfica, do Subprograma Institucional do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, tendo como finalidade a realização de Voo e Restituição Aerofotogramétrica, de aproximadamente 02 (dois) Km², correspondente à área urbano do distrito sede.

Parágrafo Único - Os valores serão reajustados de acordo com o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, obtido através da aplicação de variação do IGP, publicada pela Fundação Getúlio Vargas para a coluna 2.

Art.2º- Para a execução do projeto de que se trata o artigo 1º, fica o Executivo autorizado a pagar 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a contrapartida municipal, do valor total dos serviços executados, mediante a apresentação da Fatura pela Famepar, bem como, ainda, autorizar a Famepar a descontar junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., a importância que lhe couber, relativa ao imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. ou o Tributo que venha substituí-lo, desde que o Município deixe de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas por esta Lei.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, em 06 de maio de 1993.


MELCY DA ROSA
Prefeito Municipal